

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044893/2025-98

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	2100.01.0044893/2025-98	NAR Ituiutaba

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gilvan Sorna de Paula	CPF/CNPJ: 578.044.196-00	
Endereço: Avenida Césario Alvim, nº 1.054	Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-098

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gilvan Sorna de Paula e outros	CPF/CNPJ: 578.044.196-00	
Endereço: Avenida Césario Alvim, nº 1.054	Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-098

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Macaúbas LD João Maria	Área Total (ha): 170,5512
Registro nº: 23.408, 23.651 e 23.652	Município/UF: Santa Vitória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-7815.4E8D.42A8.4D58.B001.FDC1.E9D0.A8D5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	5,7522	Hectares
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	721	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	45,2286

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	5,7522	Cerradão		5,7522
Cerrado	39,4764	Outros - árvores isoladas		39,4764
Total:	45,2286		Total:	45,2286

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		710,00	m ³
Madeira de floresta nativa	Aroeira (Myracrodroon urundueva): 1,00 m ³ Baru (Dipteryx alata): 4,50 m ³ Jatobá (Hymenaea courbaril): 1,50 m ³ Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 4,00 m ³	11,00	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4

Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08

Data da Vistoria: 14/11/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/12/2025 Validade: 02/12/2028	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas2000	22K	599.753	7.904.182	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	599.389	7.904.200	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 190 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 19 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 35 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 7 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,20 ha. Coordenada referência do local: 599.634 / 7.904.400 (22K, Sirgas2000)

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º

Espécies protegidas por legislação específica como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram na área de supressão de vegetação nativa, não estão autorizados

Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre - Prazo: 60 dias após a execução da intervenção

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 721 árvores autorizadas estão 19 pequis e 7 ipês amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 02/12/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128608525** e o código CRC **FB601239**.